

COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROC. 80.829

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1.038, dos Vereadores GUSTAVO MARTINELLI e PAULO SERGIO MARTINS, que altera o Código de Obras e Edificações, para dispensar porta giratória em instituição financeira e correspondente bancário quando houver sistema de segurança implantado.

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) manda avaliar o **mérito** das matérias relacionadas, entre outros casos, a plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; e projetos urbanos. Tal leque contempla esta matéria, cujo mérito acha-se demonstrado no arrazoado autoral, a saber:

"A porta giratória eletrônica, em estabelecimentos bancários, tem sido, por muito tempo, uma tecnologia de segurança básica. Porém, se talvez tenha ajudado a melhorar a segurança nesses estabelecimentos, também por vezes foi motivo de situações humilhantes para muitas pessoas ao tentar entrar em agências.(...)/ Neste caso específico, precisamos de tecnologias que atendam às necessidades de segurança e que ao mesmo tempo proporcionem um ambiente de maior respeito à dignidade das pessoas que utilizam os serviços das agências bancárias./ Nesse sentido, a Lei federal nº 7.102/1983 (...), que "dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências", já determina competências ao Ministério da Justiça e à Polícia Federal com a finalidade de garantir a segurança desses estabelecimentos, e faz isso de forma mais flexível e com o uso de um nível bastante elevado de competência técnica./ Aponte-se, ainda, que outros estabelecimentos que necessitam de segurança, como portarias, joalherias, fóruns, prisões, entre outros, não fazem uso do dispositivo de porta giratória eletrônica, o que aponta para a possibilidade de haver outros sistemas de segurança mais viáveis "

Reconhecendo em tais motivações o mérito da matéria, este relator registra, em conclusão, voto favorável.

APROVADO 03 107/16

Sala das Comissões, 26-06-2018.

OUGLAS MEDEIROS

Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS ALBINO

Albino

Slovy Joh

ARNALDO FERREIRA DE MORAES

Arnaldo da Farmácia

LEANDRO PALMARINI